

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 - SEFIN, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E), INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 1.576, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014, PARA SEGMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O **SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I, II e V da Lei Orgânica do Município c/c com os incisos I, III e XII do art. 21 da Lei nº 1.634 de 20 de junho de 2017, e pelo artigo 35, do Decreto Municipal n.º 1.576, de 24 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o alcance da expressão “legislação tributária” contida no artigo 96 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66); e,

CONSIDERANDO, ainda, a dinamização do cronograma sistemático para a utilização obrigatória da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe) por parte dos sujeitos passivos tributários domiciliados no âmbito do Município de Sobral,

RESOLVE:

~~Art. 1º. Ficam obrigados à emissão de NFS-e, a partir de 01 (primeiro) de outubro de 2018, todos os prestadores de serviços cujas atividades estejam relacionadas nos Anexos I e II desta Instrução Normativa. (Revogado pela Instrução Normativa Nº 06 – SEFIN, de 26 de setembro de 2018) (Ver Art. 1º da Instrução Normativa Nº 01 – SEFIN, de 08 de fevereiro de 2019)~~

~~Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo dirige-se às pessoas jurídicas que, no Cadastro Econômico do Município, possuam CNAE's de prestação de serviços ou desempenhem serviços referentes ao item 08 (Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional. Instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza) na forma da tabela de prestação de serviços (Tabela II) anexa à Lei Complementar nº 39/2013 – Código Tributário Municipal e conforme Anexos I e II desta Instrução Normativa. (Revogado pela Instrução Normativa Nº 06 – SEFIN, de 26 de setembro de 2018) (Ver Art. 1º da Instrução Normativa Nº 01 – SEFIN, de 08 de fevereiro de 2019)~~

Art. 2º. As pessoas jurídicas que, no Cadastro Econômico do Município, possuam CNAE's de prestação de serviços ou desempenhem serviços referentes ao item 15 (Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito) na forma da tabela de prestação de serviços (Tabela II) anexa à Lei Complementar nº 39/2013 – Código Tributário Municipal e conforme Anexos I e II desta Instrução Normativa, estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas ao envio de declaração eletrônica de todos os serviços prestados, disponível no programa ISS DIGITAL, declarando a receita bruta, detalhando-a por conta analítica,

baseada no COSIF (Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional), bem como nos serviços definidos na Legislação Tributária em vigor no Município.

§1º Os estabelecimentos mencionados no caput deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco Municipal os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central;

§2º Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

§3º A declaração eletrônica de serviços deverá ser enviada pelas instituições a que se refere o caput deste artigo de forma online, por meio da internet, conforme orientações técnicas da Coordenadoria de Arrecadação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, nos termos da legislação municipal vigente, devendo o primeiro envio eletrônico se dar até o dia 10 de outubro de 2018, com o consequente recolhimento do ISSQN em relação aos serviços prestados no mês de setembro do exercício financeiro vigente.

Art. 3º. O descumprimento desta Instrução Normativa acarretará a aplicação das penalidades previstas na alínea “g” do inciso II e inciso VI do art. 79 da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sobral-CE, 20 de agosto de 2018.

Ricardo Santos Teixeira
SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ANEXO I

CNAE	Descrição
8511-2/00	2/00 EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE
8512-1/00	1/00 EDUCAÇÃO INFANTIL
8513-9/00	9/00 ENSINO FUNDAMENTAL
8520-1/00	1/00 ENSINO MÉDIO
8531-7/00	7/00 EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO
8532-5/00	5/00 EDUCAÇÃO SUPERIOR
8533-3/00	3/00 EDUCAÇÃO SUPERIOR
8541-4/00	4/00 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO
8542-2/00	2/00 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO
8550-3/02	3/02 ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
6421-2/00	2/00 BANCOS COMERCIAIS
6422-1/00	1/00 BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
6423-9/00	9/00 CAIXAS ECONOMICAS
6424-7/01	7/01 BANCOS COOPERATIVOS
6424-7/02	7/02 COOPERATIVAS CENTRAIS DE CREDITO
6424-7/03	7/03 COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO
6424-7/04	7/04 COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL
6431-0/00	0/00 BANCOS MULTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL
6432-8/00	8/00 BANCOS DE INVESTIMENTO
6433-6/00	6/00 BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
6434-4/00	4/00 AGENCIAS DE FOMENTO
6435-2/01	2/01 SOCIEDADES DE CREDITO IMOBILIARIO
6435-2/02	2/02 ASSOCIACOES DE POUPANCA E EMPRESTIMO
6435-2/03	2/03 COMPANHIAS HIPOTECARIAS
6436-1/00	SOCIEDADES DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS
6437-9/00	9/00 SOCIEDADES DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR
6438-7/01	7/01 BANCOS DE CAMBIO
6438-7/99	OUTRAS INSTITUICOES DE INTERMEDIACAO NÃO-MONETARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6440-9/00	9/00 ARRENDAMENTO MERCANTIL
6450-6/00	6/00 SOCIEDADES DE CAPITALIZACAO
6470-1/01	1/01 FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
6470-1/02	1/02 FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIARIOS
6499-9/01	9/01 CLUBES DE INVESTIMENTO
6499-9/02	9/02 SOCIEDADES DE INVESTIMENTO
6499-9/04	9/04 CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORACOES
6499-9/05	9/05 CONCESSAO DE CREDITO PELAS OSCIP
6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6613-4/00	4/00 ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
6619-3/01	3/01 SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
6619-3/02	3/02 CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS

6619-3/04	3/04 CAIXAS ELETRONICOS
6619-3/05	3/05 OPERADORAS DE CARTOES DE DEBITO
6421-2/00	2/00 BANCOS COMERCIAIS
6422-1/00	1/00 BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
6423-9/00	9/00 CAIXAS ECONOMICAS
6424-7/01	7/01 BANCOS COOPERATIVOS
6424-7/02	7/02 COOPERATIVAS CENTRAIS DE CREDITO
6424-7/03	7/03 COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO
6424-7/04	7/04 COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL
6431-0/00	0/00 BANCOS MULTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL
6432-8/00	8/00 BANCOS DE INVESTIMENTO
6433-9/00	6/00 BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
6434-4/00	4/00 AGENCIAS DE FOMENTO
6435-2/01	2/01 SOCIEDADES DE CREDITO IMOBILIARIO
6435-2/02	2/02 ASSOCIACOES DE POUPANCA E EMPRESTIMO
6435-2/03	2/03 COMPANHIAS HIPOTECARIAS
6436-1/00	SOCIEDADES DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS
6437-9/00	9/00 SOCIEDADES DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR
6438-7/01	7/01 BANCOS DE CAMBIO
6438-7/99	OUTRAS INSTITUICOES DE INTERMEDIACAO NÃO-MONETARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6440-9/00	9/00 ARRENDAMENTO MERCANTIL
6450-6/00	6/00 SOCIEDADES DE CAPITALIZACAO
6450-6/00	6/00 SOCIEDADES DE CAPITALIZACAO
6470-1/01	1/01 FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
6470-1/02	1/02 FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIARIOS
6499-9/01	9/01 CLUBES DE INVESTIMENTO
6499-9/02	9/02 SOCIEDADES DE INVESTIMENTO
6499-9/04	9/04 CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORACOES
6499-9/05	9/05 CONCESSAO DE CREDITO PELAS OSCIP
6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6613-4/00	4/00 ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
6619-3/01	3/01 SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
6619-3/01	3/01 SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
6619-3/02	3/02 CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS
6619-3/04	3/04 CAIXAS ELETRONICOS
6619-3/05	3/05 OPERADORAS DE CARTOES DE DEBITO
6421-2/00	2/00 BANCOS COMERCIAIS
6422-1/00	1/00 BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
6423-9/00	9/00 CAIXAS ECONOMICAS
6424-7/01	7/01 BANCOS COOPERATIVOS
6424-7/02	7/02 COOPERATIVAS CENTRAIS DE CREDITO
6424-7/03	7/03 COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO
6424-7/04	7/04 COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL

6431-0/0	0/0 BANCOS MULTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL
6432-8/00	8/00 BANCOS DE INVESTIMENTO
6433-6/00	6/00 BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
6434-4/00	4/00 AGENCIAS DE FOMENTO
6435-2/01	2/01 SOCIEDADES DE CREDITO IMOBILIARIO
6435-2/02	2/02 ASSOCIACOES DE POUPANCA E EMPRESTIMO
6435-2/03	2/03 COMPANHIAS HIPOTECARIAS
6436-1/00	SOCIEDADES DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS
6437-9/00	9/00 SOCIEDADES DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR
6438-7/01	7/01 BANCOS DE CAMBIO
6438-7/99	OUTRAS INSTITUICOES DE INTERMEDIACAO NÃO-MONETARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6440-9/00	9/00 ARRENDAMENTO MERCANTIL
6450-6/00	6/00 SOCIEDADES DE CAPITALIZACAO
6470-1/01	1/01 FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
6470-1/02	1/02 FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIARIOS
6470-1/03	1/03 FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIARIOS
6499-9/01	9/01 CLUBES DE INVESTIMENTO
6499-9/02	9/02 SOCIEDADES DE INVESTIMENTO
6499-9/04	9/04 CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORACOES
6499-9/05	9/05 CONCESSAO DE CREDITO PELAS OSCIP
6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6613-4/00	4/00 ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
6619-3/01	3/01 SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
6619-3/02	3/02 CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS
6619-3/04	3/04 CAIXAS ELETRONICOS
6619-3/05	3/05 OPERADORAS DE CARTOES DE DEBITO
6421-2/00	2/00 BANCOS COMERCIAIS
6422-1/00	1/00 BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
6423-9/00	9/00 CAIXAS ECONOMICAS
6424-7/01	7/01 BANCOS COOPERATIVOS
6424-7/02	7/02 COOPERATIVAS CENTRAIS DE CREDITO
6424-7/03	7/03 COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO
6424-7/04	7/04 COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL
6431-0/00	0/00 BANCOS MULTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL
6432-8/00	8/00 BANCOS DE INVESTIMENTO
6433-6/00	6/00 BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
6434-4/00	4/00 AGENCIAS DE FOMENTO
6435-2/01	2/01 SOCIEDADES DE CREDITO IMOBILIARIO
6435-2/02	2/02 ASSOCIACOES DE POUPANCA E EMPRESTIMO
6435-2/03	2/03 COMPANHIAS HIPOTECARIAS
6436-1/00	SOCIEDADES DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS
6437-9/00	9/00 SOCIEDADES DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR

6438-7/01	7/01 BANCOS DE CAMBIO
6438-7/99	OUTRAS INSTITUICOES DE INTERMEDIACAO NÃO-MONETARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6440-9/00	9/00 ARRENDAMENTO MERCANTIL
6450-6/00	6/00 SOCIEDADES DE CAPITALIZACAO
6470-1/01	1/01 FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
6470-1/02	1/02 FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIARIOS
6470-1/03	1/03 FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIARIOS
6499-9/01	9/01 CLUBES DE INVESTIMENTO
6499-9/02	9/02 SOCIEDADES DE INVESTIMENTO
6499-9/04	9/04 CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORACOES
6499-9/05	9/05 CONCESSAO DE CREDITO PELAS OSCIP
6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6613-4/00	4/00 ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
6619-3/01	3/01 SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
6619-3/02	3/02 CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS
6619-3/04	3/04 CAIXAS ELETRONICOS
6619-3/05	3/05 OPERADORAS DE CARTOES DE DEBITO

ANEXO II

Tabela de Prestação de Serviços

08	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional. Instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, determinais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.